

insuficiência de rendimento escolar, de comportamento inadequado, higiene comprometida etc, podem ser, sem sombra de dúvidas, consequências da relação conturbada e incompleta que tinha com seus genitores e, principalmente, com a sua guardiã, que era a responsável, para todos os fins práticos e de direito, pela sua criação. 3. Relembre-se que o artigo 4º do ECA dispõe que "é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária". 4. Porém, da leitura dos relatos e demais provas que carregam os autos, forçoso concluir que a guardiã da menor não cumpriu com os seus deveres legais e constitucionais. A aplicação de penalidade é, pois, medida impositiva, pelo que não há que se falar em reforma da R. Sentença quanto ao mérito da própria condenação. 5. Em relação ao fundamento invocado pela apelante no sentido da ineficácia da multa no caso concreto em razão de sua patente hipossuficiência, requerendo a sua substituição por outra medida, este também não deve prosperar. Trata-se de infração administrativa, informada pelo princípio da legalidade estrita, cuja penalidade foi corretamente aplicada no caso em comento. Outrossim, não há qualquer previsão legal acerca da possibilidade de a medida de advertência ser aplicada em substituição à vontade do legislador, inserida no art. 249 do ECA. 6. A hipossuficiência, por si só, não exime o infrator do pagamento da multa a que foi condenado, sendo esta a única sanção legalmente prevista. A hipossuficiência pode autorizar, quando muito, o parcelamento da obrigação, de forma que seja possível à Representada adimpli-la, mas nunca afastar a sua aplicação. 7. A penalidade foi fixada no patamar mínimo legal, e na própria sentença a magistrada de piso deixou de aplicar quaisquer das medidas previstas no art. 129 do ECA em razão da superveniente maioridade da adolescente Carla Nascimento Amândio, e consequente extinção do poder familiar. 8. Recurso de Apelação desprovido. Conclusões: Em continuação ao julgamento votaram os Des. Horácio dos S.R.Neto e Ricardo R. Cardozo negando provimento ao recurso, ficando o seguinte resultado: "Por maioria de votos negou-se provimento ao recurso nos termos da Des. Jacqueline L.Montenegro, vencidos os Des. Gilberto Matos e Maria Regina Nova que o proviam parcialmente. Designada para o acórdão a Des. Jacqueline L.Montenegro."

id: 3166438

*** DGJUR - SECRETARIA DA 15ª CÂMARA CÍVEL ***

DESPACHOS

001. APELAÇÃO 0411171-03.2008.8.19.0001 Assunto: Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos / Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 48 VARA CIVEL Ação: 0411171-03.2008.8.19.0001 Protocolo: 3204/2009.00419635 - APELANTE: BANCO BRADESCO S A ADVOGADO: EDUARDO FRANCISCO VAZ OAB/RJ-126409 ADVOGADO: ANDERSON VILLA REAL MARTINS OAB/RJ-126013 ADVOGADO: FABIO ALMEIDA DE ANDRADE OAB/RJ-119615 APELANTE: PAULO RENATO CARNEIRO (RECURSO ADESIVO) ADVOGADO: FLAVIO MARCELO RAMOS DA SILVA OAB/RJ-108928 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. MARIA REGINA FONSECA NOVA ALVES** DESPACHO: Ao embargado. PALÁCIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FÓRUM CENTRAL Av. Erasmo Braga, 115 - Centro / CEP: 20020-903

002. APELAÇÃO 0435519-46.2012.8.19.0001 Assunto: Multas e demais Sanções / Infração Administrativa / Atos Administrativos / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 5 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0435519-46.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00157602 - APTE: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO CEG ADVOGADO: RONALDO CHAVES GAUDIO OAB/RJ-116213 ADVOGADO: MARIA LUIZA DE ANDRADE LACERDA OAB/RJ-178785 APDO: AGENERSA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: PEDRO GONÇALVES DA ROCHA SLAWINSKI **Relator: DES. MARIA REGINA FONSECA NOVA ALVES** DESPACHO: À Embargada, sobre o Recurso de fls. 410/413. PALÁCIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FÓRUM CENTRAL Av. Erasmo Braga, 115 - Centro / CEP: 20020-903

003. APELACAO / REMESSA NECESSARIA 0280890-12.2015.8.19.0001 Assunto: Icms- Outros / ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias / Impostos / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAPITAL 11 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0280890-12.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00392862 - APTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: MARCELO ZENNI TRAVASSOS APDO: TRIGONAL ENGENHARIA LTDA ADVOGADO: ANA MARIA LOPES QUARESMA OAB/RJ-021743 **Relator: DES. MARIA REGINA FONSECA NOVA ALVES** DESPACHO: Ao Embargado, sobre o Recurso de fls. 181/182. PALÁCIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FÓRUM CENTRAL Av. Erasmo Braga, 115 - Centro / CEP: 20020-903

004. APELAÇÃO 0253510-43.2017.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 34 VARA CIVEL Ação: 0253510-43.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00485798 - APELANTE: CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S A APELANTE: MNR6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S A ADVOGADO: RODRIGO MOURA FARIA VERDINI OAB/RJ-107477 ADVOGADO: KELLY CRISTINA FONSECA DA COSTA GASPAR OAB/RJ-122445 APELANTE: RONNIE KATZ ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA GANIN OAB/RJ-102529 ADVOGADO: EDUARDO KATZ OAB/RJ-157659 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. GILBERTO CLOVIS FARIAS MATOS** DESPACHO: (...) Fls. 525/526: Defere-se a consignação das chaves na Secretaria, com a ressalva de que a data do depósito marcará apenas o termo ad quem com relação às penalidades contratuais e/ou pretendidas nesta demanda. Quaisquer outras questões relativas a prejuízos com obras e acabamentos deverão ser resolvidas em ação própria (...) Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro GAB. DES GILBERTO CLOVIS FARIAS MATOS DÉCIMA QUINTA CAMARA CIVEL APELAÇÃO nº 0253510-43.2017.8.19.0001 PALÁCIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FÓRUM CENTRAL Av. Erasmo Braga, 115 - Centro / CEP: 20020-903

005. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0071949-55.2018.8.19.0000 Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: BANGU REGIONAL 1 VARA CIVEL Ação: 0045745-41.2018.8.19.0204 Protocolo: 3204/2018.00737908 - AGTE: GABRIEL BARBOSA CARNEIRO ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO RAMOS DA SILVA OAB/RJ-178857 AGDO: BANCO BRADESCARD S A **Relator: DES. GILBERTO CLOVIS FARIAS MATOS** DESPACHO: (...) Indefere-se, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal (...) Ao agravado, em contrarrazões (...) Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro GAB. DES GILBERTO CLOVIS FARIAS MATOS DÉCIMA QUINTA CAMARA CIVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL nº 0071949-55.2018.8.19.0000 PALÁCIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FÓRUM CENTRAL Av. Erasmo Braga, 115 - Centro / CEP: 20020-903